



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 20222623
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0911.01/2022-PP SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Nas presentes datas, o Município de TRAIRI-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.141.945/0001-62 e inscrita no nº 06.972.386-9, com sede na Av. Miguel Pinheiro Formosa, 146, Bairro Nova Fátima, CEP 07000-000, Trairi-CE, através do SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) MARIA ALEMEIDA DE CASTRO BRAGA, Fundo Municipal de Educação, doravante denominado(a) ADMINISTRANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 0911.01/2022-PP, cuja homologação datou de 18 de Novembro de 2022, RESOLVE registrar os preços das empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no Anexo II desta Ata de Registro de Preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0911.01/2022-PP SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto municipal Nº 02.2014 de 17 de fevereiro de 2014 e Lei 12.846/2013, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata de registro de preços a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADORNAMENTO, ADERECAMENTO E PARAMENTAÇÃO DOS PRÉDIOS, RUAS E PRAÇAS EM PERÍODOS E TEMAS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo I do presente edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0911.01/2022-PP SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados no Anexo II da presente Ata de Registro de Preços das propostas de preços por item, lote.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da expedição da ordem de compra/fornecimento pela local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de TRAIRI-CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
RUA JOAQUIM GOMES, 100



7.2. As contratações com os fornecedores registrados serão formalizadas pelo órgão interessado por intermédio de instrumento com a devida emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

7.3. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, neste ato e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.4. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência de ata de registro de preços serão tratados de forma análoga à de submissão a todas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.5. Os produtos licitados serão entregues mediante expedição de Ordens de Compra por parte da Administração Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratada.

7.5.1. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assina-la e devolvê-la ao Município de TRAIRI-CE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado recusar-se a firmar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocadas os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

LAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÓMICO FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de TRAIRI-CE, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de TRAIRI-CE-CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de TRAIRI-CE - Secretário Municipal de Educação.

8.3. O Município de TRAIRI-CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de TRAIRI-CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrevogáveis

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

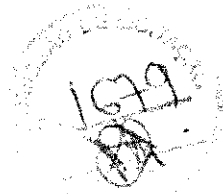
8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, tomando-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de TRAIRI-CE solicitará

1678



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
TODOS OS DIAS - CELEIRO



ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Transada a negociação com o primeiro colocado o Município de TRAIRI-CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitando as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer alterações no orden de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média diária, apurada pelo Setor de Licitação de Preços do Município de TRAIRI-CE, CE, respaldada pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

a) Entregar os produtos pedidos dentro dos prazos e condições estabelecidos pelo Município de TRAIRI-CE (CE), de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de TRAIRI-CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de TRAIRI-CE (CE).

g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de TRAIRI-CE (CE), cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer irregularidade que verificar quando da execução do contrato.

i) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município de TRAIRI-CE (CE), no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços.

j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

l) Comunicar imediatamente ao Município de TRAIRI-CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

m) Possibilitar ao Município de TRAIRI-CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de TRAIRI-CE (CE), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.

o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de TRAIRI-CE (CE), a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação.

p) A empresa vencedora deverá fazer ajustes nas peças, a pedido da administração quando houver necessário.

q) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos do Município de TRAIRI-CE (CE), de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.

pe



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



9.1. Arcuar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (s) de entrega (s) mantido, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais débitos judiciais, esondado o Município de TRAIRI-CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Todo e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de TRAIRI-CE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observada na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de TRAIRI-CE, que ficará de pleno direito, autorizado a descontar de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de TRAIRI-CE a descontar o valor correspondente aos créditos devidos ou prejuízos diretamente das futuras parcelas dos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de TRAIRI-CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou recondicionado.

9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE obriga-se a:

a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos;

b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº 02/2014 de 17 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DOZE - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Cabe ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
EDITAL EXPLICATIVO



13.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razões de interesse público; ou
- II - por pedido do fornecedor.

13.1.2. PELA EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, na no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar o ordem de compra ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de estar se formar a melhor oferta praticada no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

13.1.3. PELA EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, cujo termo será juntado ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por mediante afixação do flanclográfico do Município de TRAIRI-CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de TRAIRI-CE/CE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de TRAIRI-CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou susinar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de TRAIRI-CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedoros do Município de TRAIRI-CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

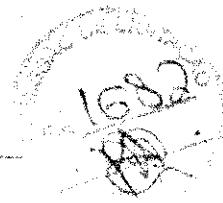
- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não mantiver a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
Poder Executivo



inferior a trinta dias;

14.1.3. Multa vintória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

14.2. Na hipótese de não licitar, outras ocorrências que possam ocorrer transitórias ao desenvolvimento do termo contrato compra dos bens, as atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementar, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N.º 8.666/93 alterada e consolidada e na Lei N.º 10.520/03, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global previsto na ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação ou de outro recurso, por meio do Documento de Arrecação Municipal - DAM;

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus;

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes;

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório;

14.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA QUINZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei N.º 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria Municipal de Educação, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes firmam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços;

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas;

17.1.3. É vedado encucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de TRAIRI-CE/CE;

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada;

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de TRAIRI-CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração;

17.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração;

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de TRAIRI-CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>U. Municipal de Trairi - Rua S. ... Trairi - Ceará - CEP: 63.200-000 Fone: (85) 3341-1100</p> | <p>CEP: 63.200-258-9 CNPJ: 07.535.956/0001-00 www.trairi.ce.gov.br</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|



151.0018-07/2022
RUA JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
MUNICÍPIO DE TRAIRI



Também é assinada por quem produza os seus efeitos e legítimos.

TRAIRI - CE, 12 de Novembro de 2022

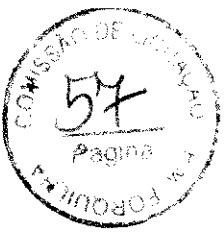
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE TRAIRI
C.N.P.J. nº 07.853.946/0001-02
CONTRATANTE

EDINARDO G. DE F. CONSO JR.
C.N.P.J. nº 07.357.047/0001-86
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____



163/17
10/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20222623

ANEXO II - REGISTRO DE PREÇOS E NITÁRIOS, ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este instrumento é parte integrante do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20222623, celebrado entre o Município de FORTALEZA - CE, através da SECRETARIA DE LICITAÇÃO e as empresas cujos preçõs estão a seguir relacionados.

EMPRESA: **UNIBRASIL S. A. - UNIBRASIL** - CNPJ Nº 07.011.847/0001-84, inscrita no A. M. Nº 02 DE 02/02/2004, 741, CENTRO, CEP 04000-000, localizada neste ato pelo endereço: **UNIBRASIL - RUA DE S. FRANCISCO, S/Nº - 001 015 010-10, F. 11, 1º ANDAR - FORTALEZA - CE.**

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 00001 | SERVIÇO PROFISSIONAL DE DECORADOR, Profissional de nível superior para elaboração de pr. SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE DECORADOR - Profissional capacitado para elaboração de projetos, layout's e execução dos serviços de decoração e ornamentação e assessoria técnica especializada no âmbito urbano, projetos para todo o tipo de programa pela secretaria municipal, onde serão avaliadas e selecionadas pelo licitante com a posterior entrega da obra de execução do serviço, com duração acompanhando a execução da execução do projeto, e inclusive com materiais, ferramentas e acessórios - Transporte, e execução sobre os prazos que estiverem aplicáveis e atendimento. | DIÁRIOS | 63,00 | 3.300,000 | 207.900,00 |
| 00002 | ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE PAINEL EM: SERVIÇO - SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO, montagem, assessoria, assessoria e execução de PAINEL EM: Serviços de execução, montagem, manutenção e ornamentação de ornamentação em locais no município, determinando para ornamentação em áreas de 10m ² com de 10cm de largura lateral - Tendo, então, altura / espessura das peças plásticas de cores variadas - Refletores de led / 10w / branco com galerias superior 10 watts / 10 watts e 10 watts - Elementos de ferro referidos a 100 - Montagem de led embutida - Adorno de ferro - Ferro de por em tamanhos variados 10 / 10,50 cm / 10,50 cm - Plástico de madeira feito de compensado 2mm - Placas sinalizadoras de PVC - 10 x 10 cm - Tábua de led acrílico todo material e pessoal necessário para montagem em 10 locais antes do início do serviço, com prazo de responsabilidade e por parte do contratado - Equipamentos para os serviços de decoração e ornamentação - Pratos, pratos, pratos, pratos, pratos, pratos e quaisquer outros despesas que venham a ocorrer sobre os serviços - Garantir a rápida substituição de equipamentos em caso de defeito na obra de ornamentação, em parte do total - Fica a cargo do contratado a responsabilidade civil e criminal, processos legais locais e materiais a serem utilizados - Todo material e serviço devem ser prestados com excelente qualidade e atendimento. | DIÁRIOS | 45,00 | 14.500,000 | 652.500,00 |
| 00003 | ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE PAINEL EM: SERVIÇO - SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO, montagem, assessoria, assessoria e execução de PAINEL EM: Serviços de execução, montagem, manutenção e ornamentação de ornamentação em locais no município, determinando para ornamentação em áreas de 10m ² com de 10cm de largura lateral - Tendo, então, altura / espessura das peças plásticas de cores variadas - Refletores de led / 10w / branco com galerias superior 10 watts / 10 watts e 10 watts - Elementos de ferro referidos a 100 - Montagem de led embutida - Adorno de ferro - Ferro de por em tamanhos variados 10 / 10,50 cm / 10,50 cm - Plástico de madeira feito de compensado 2mm - Placas sinalizadoras de PVC - 10 x 10 cm - Tábua de led acrílico todo material e pessoal necessário para montagem em 10 locais antes do início do serviço, com prazo de responsabilidade e por parte do contratado - Equipamentos para os serviços de decoração e ornamentação - Pratos, pratos, pratos, pratos, pratos, pratos e quaisquer outros despesas que venham a ocorrer sobre os serviços - Garantir a rápida substituição de equipamentos em caso de defeito na obra de ornamentação, em parte do total - Fica a cargo do contratado a responsabilidade civil e criminal, processos legais locais e materiais a serem utilizados - Todo material e serviço devem ser prestados com excelente qualidade e atendimento. | DIÁRIOS | 32,00 | 16.000,000 | 516.000,00 |

20
1/1



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
RUA WENDEL ROCHA



responsabilidade de fazer cumprir as condições de execução e de garantir a qualidade dos serviços contratados. A responsabilidade é por prazo indeterminado. O contratado terá a obrigação de fornecer e manter em perfeito estado de conservação e funcionamento os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços. O contratado será responsável por todos os custos de transporte, armazenagem, instalação, manutenção e reparação dos materiais e equipamentos. O contratado será responsável por todos os custos de transporte, armazenagem, instalação, manutenção e reparação dos materiais e equipamentos.

2017 2018 2019 2020

| Item | Descrição | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|------|------------|
| 00005 | Contrato para fotografias no tamanho de 2 x 3 cm com papel branco e acabamento tipo cartão. | 6,00 | 15.800,00 | | 54.800,00 |
| 00006 | Contrato para instalação de sistema catalítico de ferro - SERVIÇO de instalação e manutenção de sistema catalítico de ferro em unidades residenciais, escolas, hospitais, etc. | 120,00 | 1.600,000 | | 192.000,00 |
| 00007 | Contrato para instalação de sistema catalítico de ferro - SERVIÇO de instalação e manutenção de sistema catalítico de ferro em unidades residenciais, escolas, hospitais, etc. | 2,00 | 20.000,000 | | 60.000,00 |
| 00008 | Contrato para instalação de sistema catalítico de ferro - SERVIÇO de instalação e manutenção de sistema catalítico de ferro em unidades residenciais, escolas, hospitais, etc. | 4,00 | 16.000,000 | | 64.000,00 |
| 00009 | Contrato para instalação de sistema catalítico de ferro - SERVIÇO de instalação e manutenção de sistema catalítico de ferro em unidades residenciais, escolas, hospitais, etc. | 100,00 | 580,000 | | 58.000,00 |
| 00010 | Contrato para instalação de sistema catalítico de ferro - SERVIÇO de instalação e manutenção de sistema catalítico de ferro em unidades residenciais, escolas, hospitais, etc. | 10,00 | 580,000 | | 9.280,00 |
| 00011 | Contrato para instalação de sistema catalítico de ferro - SERVIÇO de instalação e manutenção de sistema catalítico de ferro em unidades residenciais, escolas, hospitais, etc. | 40,00 | 280,000 | | 15.200,00 |
| 00012 | Contrato para instalação de sistema catalítico de ferro - SERVIÇO de instalação e manutenção de sistema catalítico de ferro em unidades residenciais, escolas, hospitais, etc. | 20,00 | 450,000 | | 18.000,00 |



Assinatura do Prefeito Municipal: _____
Assinatura do Secretário Municipal: _____
Assinatura do Chefe de Gabinete: _____

2017 2018 2019 2020
15.800,00 16.000,00 16.000,00 16.000,00

12



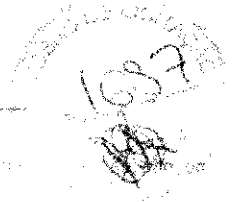
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA
PODER EXECUTIVO



| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|----------------|-------------|
| 0001 | Servícios para a instalação de lanternas de segurança. | 30.00 | 400.000 | | 12.000,00 |
| 0002 | Confeção e instalação de arcos de madeira para a fixação de lanternas de segurança. Cada arco medirá 1,50m de comprimento, 1,20m de altura e 0,15m de largura. | 10.00 | 300.000 | | 3.000,00 |
| 0003 | Confeção e instalação de arcos de madeira para a fixação de lanternas de segurança. Cada arco medirá 1,50m de comprimento, 1,20m de altura e 0,15m de largura. | 2.00 | 1.200.000 | | 2.400,00 |
| 0004 | Confeção e instalação de estrutura de ferro com a pintura em pó e acabamento em massa de madeira. Cada estrutura medirá 1,50m de comprimento, 1,20m de altura e 0,15m de largura. | 3.00 | 12.300.000 | | 36.900,00 |
| 0005 | Confeção e instalação de estrutura de ferro com a pintura em pó e acabamento em massa de madeira. Cada estrutura medirá 1,50m de comprimento, 1,20m de altura e 0,15m de largura. | 40.00 | 300.000 | | 12.000,00 |
| 0006 | Confeção e instalação de arcos de madeira para a fixação de lanternas de segurança. Cada arco medirá 1,50m de comprimento, 1,20m de altura e 0,15m de largura. | 2.00 | 10.000.000 | | 20.000,00 |
| 0007 | Confeção e instalação de arcos de madeira para a fixação de lanternas de segurança. Cada arco medirá 1,50m de comprimento, 1,20m de altura e 0,15m de largura. | 400.00 | 120.000 | | 48.000,00 |
| 0008 | Confeção e instalação de arcos de madeira para a fixação de lanternas de segurança. Cada arco medirá 1,50m de comprimento, 1,20m de altura e 0,15m de largura. | 4.00 | 15.000.000 | | 60.000,00 |
| 0009 | Adorno metálico de formato variado para o teto. Cada adorno medirá 10cm de comprimento e 5cm de altura. | 20.00 | 1.100.000 | | 22.000,00 |
| 0010 | Arco de madeira para a fixação de lanternas de segurança. Cada arco medirá 1,50m de comprimento, 1,20m de altura e 0,15m de largura. | 60.00 | 45.000 | | 2.700,00 |
| 0011 | Arco de madeira para a fixação de lanternas de segurança. Cada arco medirá 1,50m de comprimento, 1,20m de altura e 0,15m de largura. | 40.00 | 1.100.000 | | 44.000,00 |
| 0012 | Serviço de produção, montagem e desmontagem de estrutura de ferro para a fixação de lanternas de segurança. Cada estrutura medirá 1,50m de comprimento, 1,20m de altura e 0,15m de largura. | 20.000.00 | 6.500 | | 130.000,00 |
| 0013 | Serviço de produção, montagem e desmontagem de estrutura de ferro para a fixação de lanternas de segurança. Cada estrutura medirá 1,50m de comprimento, 1,20m de altura e 0,15m de largura. | 100.00 | 400.000 | | 40.000,00 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|-------------|
| 00000 | Forquilha de papelão tipo 120 x 60 cm com espessura de 1,5 mm para fabricação de caixas e embalagens. | 100,00 | 0,00 | 0,00 |
| 00001 | Forquilha de papelão tipo 120 x 60 cm com espessura de 1,5 mm para fabricação de caixas e embalagens. | 200,00 | 0,00 | 0,00 |
| 00002 | Forquilha de papelão tipo 120 x 60 cm com espessura de 1,5 mm para fabricação de caixas e embalagens. | 10,00 | 275,00 | 2.750,00 |
| 00003 | Forquilha de papelão tipo 120 x 60 cm com espessura de 1,5 mm para fabricação de caixas e embalagens. | 10,00 | 275,00 | 2.750,00 |
| 00004 | Forquilha de papelão tipo 120 x 60 cm com espessura de 1,5 mm para fabricação de caixas e embalagens. | 4,00 | 275,00 | 1.100,00 |
| 00005 | Forquilha de papelão tipo 120 x 60 cm com espessura de 1,5 mm para fabricação de caixas e embalagens. | 400,00 | 56,00 | 22.400,00 |
| 00006 | Forquilha de papelão tipo 120 x 60 cm com espessura de 1,5 mm para fabricação de caixas e embalagens. | 10,00 | 6.000,00 | 60.000,00 |
| 00007 | Forquilha de papelão tipo 120 x 60 cm com espessura de 1,5 mm para fabricação de caixas e embalagens. | 10,00 | 3.200,00 | 32.000,00 |
| 00008 | Forquilha de papelão tipo 120 x 60 cm com espessura de 1,5 mm para fabricação de caixas e embalagens. | 10,00 | 3.200,00 | 32.000,00 |
| 00009 | Forquilha de papelão tipo 120 x 60 cm com espessura de 1,5 mm para fabricação de caixas e embalagens. | 10,00 | 2.900,00 | 29.000,00 |
| 00010 | Forquilha de papelão tipo 120 x 60 cm com espessura de 1,5 mm para fabricação de caixas e embalagens. | 10,00 | 2.150,00 | 21.500,00 |

Forquilha de papelão tipo 120 x 60 cm com espessura de 1,5 mm para fabricação de caixas e embalagens.

Forquilha de papelão tipo 120 x 60 cm com espessura de 1,5 mm para fabricação de caixas e embalagens.

Handwritten signature.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
POUQUETI (RPPS)



.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

.....

[Handwritten mark]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
RUA DE JACINTO

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2022262A

ANEXO I - RELAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

RAZÃO SOCIAL: EDUARDO B. B. DE OLIVEIRA
CNPJ N°: 07.072.023-10
ENDEREÇO: RUA DO NOVIEMBRO, 47, CEN. ERIC GOMES, CEP 62430-000
TELEFONE: (85) 9901-4086
REPRESENTANTE: EDUARDO BARROS B. DE OLIVEIRA
CPF 07.072.023-10

Ata de Registro de Preços

Processo nº 00000000000000000000

Data de Emissão: 2022/08/25

Ata de Registro de Preços

Processo nº 00000000000000000000

Data de Emissão: 2022/08/25

Handwritten signature and initials at the bottom right.